



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.563/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“Dispõe sobre o pagamento de
13º do subsídio e gozo de férias ao Prefeito e
Vice- Prefeito do Município de Jaciara-MT”.**

Os Vereadores da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, farão jus ao gozo de férias de 30 (trinta) dias anuais.

§1º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto no último ano do mandato do Chefe do Executivo local tendo em vista à obediência a completude do período aquisitivo.

§2º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício da titularidade do cargo de Prefeito, por ocasião do gozo de férias anuais, têm direito à percepção de quantia equivalente a 1/3(um terço) do respectivo subsídio mensal.

Art. 2º. Será concedido 13º (décimo terceiro) subsídio ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, benefício este que deverá ser percebido até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ADEMIR GASPAR DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

